

Ofício 8.522/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 15/06/2026 às 16:18:38

Setores envolvidos:

GP

Encaminha resposta ao Requerimento Nº 1614/2026

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento Nº 1614/2026 - Pedido de Informação de autoria do Vereador Gil Bobinho, encaminho resposta em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

Minuta_Resposta_ao_Pedido_de_Informacao_do_Vereador_Gil_Bobinho_Transporte_Escolar__1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	15/06/2026 16:19:52	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **66BE-4353-EBFC-EA87**

Caruaru, 11 de junho de 2026.

Ao Ilmo. Senhor Vereador
Gil Bobinho

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações sobre a temática Transporte Escolar Municipal

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Pedido de Informação da CMC nº 1614/2026** encaminhado por Vossa Senhoria, ao Gabinete do Prefeito do Município de Caruaru/PE, apresentamos informações aos itens demandados acerca do Transporte Escolar Municipal, nos seguintes termos:

1. QUANTITATIVO GERAL DE ROTAS

- a) O Município possui atualmente 260 rotas ativas de transporte escolar.
- b) O serviço atende atualmente 15.594 estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA, distribuídos conforme a necessidade operacional e geográfica de cada rota.
- c) Das 260 rotas: 191 atendem a zona urbana ou realizam deslocamento da zona rural para Unidades Escolares (UE's) urbanas e 69 atendem exclusivamente a zona rural.

2. PLANEJAMENTO E CRITÉRIOS TÉCNICOS

- a) A criação, manutenção, adequação e otimização das rotas observam critérios técnicos, operacionais, pedagógicos, logísticos e orçamentários, considerando: demanda efetiva de alunos, georreferenciamento, condições de trafegabilidade, tempo de percurso, capacidade operacional da frota, economicidade e eficiência administrativa, bem como a legislação vigente.
- b) Todas as rotas são georreferenciadas e monitoradas continuamente pela Secretaria de Educação e Esportes (SEDUC), por meio da Gerência de Transporte Escolar (GTE), sendo as decisões administrativas fundamentadas nos princípios da eficiência e economicidade, conforme preceitua as boas práticas públicas em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal (CF/88). Inclusive, as alterações de rotas são baseadas em critérios técnicos, operacionais e de racionalização de recursos públicos permanentes, conforme diretrizes estabelecidas pelo Manual do Transporte Escolar - Guia Completo de Boas Práticas e pela Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) quanto à necessidade de planejamento e otimização dos itinerários.
- c) As revisões ocorrem de forma contínua e dinâmica, conforme variações de matrícula, zoneamento escolar, condições viárias e necessidade operacional do serviço.

3. ALTERAÇÕES RECENTES

- a) O sistema de Transporte Escolar Municipal opera sob o regime de execução do tipo misto. O planejamento das rotas executadas pela frota própria é consolidado no início do ano letivo e o das rotas efetuadas pela frota terceirizada são delineadas no processo licitatório para contratação da empresa prestadora do serviço. No exercício da gestão e otimização contínua do sistema ocorrem ajustes operacionais pontuais. Há o registro de supressão de 04 (quatro) rotas, nesse período. Essas alterações inserem-se no contexto dinâmico da operacionalização do sistema e adequação logística para suprir a demanda proveniente das alterações corriqueiras de entrada e saída de alunos da Rede Municipal de Ensino Público.
- b) As alterações são pautadas em critérios técnicos de eficiência operacional, racionalização de recursos públicos, melhor aproveitamento da frota e garantia da continuidade do serviço, em conformidade com o art. 37 da CF/88, com a Lei Municipal nº 7.126/2023 e com as demais diretrizes dos órgãos de controle e fiscalização do Estado e da União.
- c) O documento que fundamenta as alterações realizadas em rotas do Transporte Escolar para o período solicitado, segue em anexo.

4. CASO ESPECÍFICO - COLÉGIO MARGARIDA MIRANDA

- a) Não houve retirada definitiva do Transporte Escolar vinculado à Escola Municipal Professora Margarida Maria de Farias Barros Miranda. Os alunos com prerrogativa de acesso ao serviço seguem sendo atendidos pelo Sistema de Transporte Escolar Municipal.
- b) Não houve suspensão ou descontinuidade das rotas que atendem a UE, razão pela qual inexistente data de interrupção do serviço.
- c) Não houve impacto de exclusão de estudantes, visto que os alunos desta UE seguem sendo atendidos pelo serviço de Transporte Escolar.
- d) A Administração Pública Municipal mantém canais institucionais para comunicação com o cidadão. Na ocasião de readequações e otimização de rotas escolares, a comunidade escolar é devidamente informada. Em tempo, frise-se que o serviço permanece em funcionamento regular.
- e) As comunidades atendidas permanecem assistidas pelo Sistema Municipal de Transporte Escolar.

5. IMPACTO DA RETIRADA DO SERVIÇO

- a) Inexistem registros de evasão escolar tão pouco impacto negativo na frequência decorrentes de adequações e otimizações no serviço de Transporte Escolar aos alunos elegíveis, uma vez que o serviço continua a atender regularmente todos os estudantes que preenchem os requisitos para a sua concessão.
- b) Negativo. Há ausência de registro técnico de impacto negativo na frequência escolar dos beneficiários com prerrogativa legal ao serviço do Transporte Escolar, decorrente do processo de readequação operacional das rotas.

c) As análises operacionais observam permanentemente critérios de segurança, trafegabilidade e adequação logística.

6. DEMANDA REPRIMIDA E NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO

- a) Atualmente não há solicitações indeferidas de estudantes que atendam os critérios legais para utilização do transporte escolar.
- b) Não existe fila de espera.
- c) Não há déficit estrutural de cobertura identificado pela gestão.
- d) Afirmativo. O sistema encontra-se sob contínuo monitoramento e aprimoramento técnico-operacional. Nesse diapasão, o Sistema Municipal de Transporte Escolar cumpre diretrizes de planejamento, inclusive de avaliação sistemática das rotas ativas, a fim de assegurar a prestação ininterrupta do serviço público aos usuários que gozam deste direito. Destarte, a GTE da SEDUC promove as adequações, implementações e otimizações imprescindíveis à efetividade e à excelência do serviço.

7. CUSTOS E IMPACTO FINANCEIRO

- a) O custo mensal do transporte escolar municipal é de aproximadamente R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).
- b) O custo médio operacional por rota é de R\$ 615,21 por aluno transportado.
- c) O serviço integra a política pública educacional custeada pelo orçamento municipal, compatível com a prioridade constitucional atribuída à educação pública e seu impacto anual no orçamento é na ordem aproximada de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões).
- d) Em virtude da ausência de efetiva retirada de rotas do Transporte Escolar vinculadas à Escola Municipal Professora Margarida Maria de Farias Barros Miranda, inexiste economia.

8. FROTA E OPERAÇÃO

- a) O sistema opera atualmente com 217 veículos, distribuídos estrategicamente para atender às demandas das rotas urbanas e rurais.
- b) 68 veículos compõem a frota própria e 149 veículos a frota terceirizada.
- c) A administração observa os limites legais de utilização previstos na Lei Municipal nº 7.126/2023, bem como os estipulados pelo arcabouço legal dos demais dispositivos que disciplinam a matéria Transporte Escolar e, atualmente, tem como idade média geral dos veículos 12 anos e 08 meses, com redução programada da idade média da frota para atender aos parâmetros definidos para o exercício de 2026.
- d) A manutenção da frota própria ocorre mediante contratação especializada via processo licitatório, enquanto a manutenção da frota terceirizada é de responsabilidade da empresa contratada. Quanto à fiscalização, os veículos passam por vistoria periódica da Administração Pública e dos órgãos competentes, como a título de exemplo: DETRAN/PE e TCE/PE.

9. CRITÉRIOS DE ACESSO AO TRANSPORTE

- a) Os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 7.126/2023, como a título de exemplo: a frequência escolar superior a 75%, acrescidos dos demais requisitos fixados nos dispositivos legais que normatizam a temática a nível estadual e federal.
- b) Afirmativo. A legislação municipal em consonância com os normativos da esfera estadual e federal estabelecem critérios de distância mínima e de acesso, conforme arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 7.126/2023.
- c) As solicitações são processadas no âmbito da SEDUC mediante processo de análise e verificação dos seguintes critérios: atendimento à legislação vigente, situação de matrícula ativa, compatibilidade de zoneamento residencial e capacidade operacional instalada.

10. CONTROLE E MONITORAMENTO

- a) Sim. Todas as rotas são georreferenciadas e monitoradas continuamente.
- b) O controle ocorre mediante registro de frequência escolar em sala de aula e acompanhamento diário realizado pelos monitores do Transporte Escolar nos veículos que fazem o traslado dos alunos.
- c) Eventuais ocorrências operacionais pontuais são devidamente registradas e tratadas administrativamente, sem comprometimento da continuidade do serviço.

11. RECLAMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

- a) No período foram registradas 23 (vinte e três) manifestações via canais da Ouvidoria Geral do Município relativas ao Transporte Escolar Municipal.
- b) Os registros envolveram situações operacionais diversas, típicas da execução de serviço público de grande dimensão logística.
- c) Do total de manifestações registradas, vinte foram respondidas e solucionadas. As três restantes encontram-se em tramitação regular dentro do prazo legal para devolutiva ao cidadão, sob a responsabilidade da SEDUC.

12. PLANEJAMENTO FUTURO

- a) Não houve extinção de rotas vinculadas à Escola Municipal Professora Margarida Maria de Farias Barros Miranda.
- b) O Município realiza monitoramento contínuo das demandas operacionais do Sistema de Transporte Escolar.
- c) As ações da SEDUC seguem planejamento permanente de revisão, adequação e aprimoramento do serviço.

13. LEGALIDADE E GARANTIA DE ACESSO

- a) As medidas administrativas para readequação e otimização de rotas no transporte escolar municipal observam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional e a Lei Municipal nº 7.126/2023, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes dos órgãos de controle que normatizam a temática.

b) Os atos administrativos praticados pela gestão possuem fundamentação técnica compatível com a legislação vigente e inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa legítima.

c) Os canais oficiais de comunicação institucionais e atendimento permanecem hígidos e à disposição da comunidade escolar. O diálogo contínuo com os cidadãos constitui diretriz prioritária da administração, garantindo o pleno e satisfatório suporte a todos os envolvidos. Num cenário conjectural de possíveis impactos aos alunos detentores de prerrogativa legal ao direito de uso do Transporte Escolar Municipal a comunicação com esse coletivo ocorrerá em formato prévio e reforçado, em carácter excepcional à comunicação padrão atual já existente.

14. ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES - EM PROFESSORA MARIANA DE LOURDES LIMA E ETI REUNIDAS DUQUE DE CAXIAS

a) Ambas UE's são regularmente atendidas pelo Transporte Escolar Municipal.

b) Atualmente 24 rotas atendem as referidas UE's.

c) Até o presente momento são atendidos 747 estudantes, sendo: 546 alunos da EM Professora Mariana de Lourdes Lima e 201 alunos da ETI Reunidas Duque de Caxias.

d) Não houve descontinuidade de atendimento aos estudantes que fazem jus ao Transporte Escolar. Adequação e otimizações em rotas visam a melhoria da qualidade do serviço, em hipótese alguma admite-se a descontinuidade do serviço para o público elegível.

e) Não há demanda reprimida identificada.

f) As condições de acesso são permanentemente acompanhadas pelas equipes técnicas responsáveis e o público apto ao Transporte Escolar dispõe de um serviço que preenche todos os requisitos legais vigentes.

g) O sistema permanece em contínuo processo de monitoramento e aperfeiçoamento operacional para contemplar e atender toda demanda elegível para o Transporte Escolar.

h) Não há registros técnicos que apontem risco de evasão escolar decorrente da prestação do Transporte Escolar aos alunos com prerrogativa legal de acesso ao serviço.

i) As condições de trafegabilidade são observadas continuamente pelas equipes técnicas da Administração Municipal.

j) Existe atuação integrada entre os órgãos municipais competentes, especialmente entre a SEDUC e a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), visando garantir a adequada prestação desse serviço público, em específico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O Município de Caruaru reafirma seu compromisso com a garantia de acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, nos termos do arts. 205 e 208, VII, da CF/88, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e responsabilidade fiscal.

Em remate, importa salientar que o processo contínuo de readequação e otimização das rotas do Transporte Escolar consubstancia ato administrativo legítimo, compatível com as recomendações dos órgãos de controle e com o imperativo constitucional de eficiência e economicidade dos recursos públicos como preceitua o art. 37, CF/88.

Portanto, diante da inexistência de qualquer interrupção ilícita na prestação do serviço aos alunos amparados pela prerrogativa legal de acesso ao Transporte Escolar Municipal, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiterando nosso compromisso inabalável com a gestão transparente e o zelo pela coisa pública.

Sem mais para o momento, ensejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GILVAN CAVALCANTI
CALADO JUNIOR:00924184493

Digitally signed by JOSE GILVAN
CAVALCANTI CALADO
JUNIOR:00924184493
Date: 2026.06.11 16:40:25 -03'00'

JOSÉ GILVAN CAVALCANTI CALADO JÚNIOR

Secretário de Educação e Esportes
Prefeitura Municipal de Caruaru